



CERTIFICADO Nº 1670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALVORADA COMERCIO DE CEREAIS, MINERAIS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ/CPF : 30.606.521/0001-58

Empreendimento : ALVORADA COMERCIO DE CEREAIS, MINERAIS E TRANSPORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BOCAINA - SERRA AZUL número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39570-000 Grão Mogol - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Grão Mogol (LAT) -16.2344, (LONG) -42.8459

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1670/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.133/2022

Titular ou Requerente : Alvorada Comercio de Cereais e Transportes Eireli

Substância(s) Mineral(is) : FERRO / QUARTZO INDUSTRIAL

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 13/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 13/05/2022 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar comprovantes de contratação de empresa terceirizada para abastecimento d'água. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão das vias do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatórios de monitoramento de fauna, da qualidade do ar e do PRAD/PTRF. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.